



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93, DE 04 DE JULHO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/63

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, BEM COMO DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FARE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.264.012/0001-00, com sede na Av. Pinheiro Machado, 472, no bairro Centro, na cidade de Veranópolis, neste ato representada pela Sra. Sasha Ody Didoné, brasileira, solteira, sócia-proprietária, portadora do CPF nº 01680934058, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para limpeza de caixas d'água nas escolas municipais e no centro administrativo do município, bem como dedetização e desratização nas escolas municipais e no centro cultural municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de limpeza das caixas d'água nas escolas municipais e no centro administrativo do município junto as escolas municipais e o centro administrativo municipal, da seguinte forma:

2.1 - Limpeza de caixas d'água das escolas da rede municipal de ensino como medida preventiva de possíveis doenças, sendo:

- 4 (quatro) caixas de 500 (Quinhentos) litros na EMEF 15 de Novembro;
- 2 caixas de 500 (Quinhentos) litros na EMEF Teodolinda Reginatto;
- 1 caixa de 500 (Quinhentos) litros na EMEF Luiz Zanetti;
- 2 caixas de 1000 litros na EMEI Criança Feliz;
- 1 caixa de 2000 litros na EMEI Magia e Saber

2.2 - Limpeza de caixas d'água do Centro Administrativo, como medida preventiva de possíveis doenças, sendo:

- 2 caixas de 1000 litros;

2.3 – A limpeza deve ser realizada por empresa especializada, com registro no Ministério da Saúde, bem como apresentar responsável técnico habilitado e com certificado e ainda, análise bacteriológica e laudo laboratorial comprovando a qualidade da água.

2.4 – A realização dos procedimentos deverá ser realizada mediante orientações das fiscais do contrato.

2.5 - Deverá ainda, realizar o serviço de dedetização e desratização nas escolas municipais e no centro cultural municipal, da seguinte forma:

- Necessidade de dedetização e de desratização nas escolas municipais, sendo:
- EMEF 15 de Novembro com 894,50 metros quadrados distribuídos em 42 ambientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- EMEF Teodolinda Reginatto com 449,50 metros quadrados distribuídos em 17 ambientes;
- EMEF Luiz Zanetti com 676 metros quadrados distribuídos em 20 ambientes
- EMEI Criança Feliz com 702 metros quadrados distribuídos em 29 ambientes
- EMEI Magia e Saber com 788,84 metros quadrados distribuídos em 26 ambientes, onde deverá ser utilizado iscas em gel para baratas, por ter mais focos.

2.6 – No centro cultural, a dedetização e desinsetização se dará da seguinte forma:

- A contratada realizará o serviço completo com 5 visitas, visando o controle total das pragas, ficando um visita a cada 30 dias, podendo ser em prazo menor a combinar com a contratante, em caso de necessidade.

2.7 - A execução de serviço de desratização e dedetização deverá dar-se com empresa com registro no Ministério da Saúde e com responsável técnico habilitado, bem como emissão de certificado comprovando a execução do serviço e o prazo de garantia do mesmo.

2.8 – Os produtos utilizados devem respeitar as exigências da vigilância sanitária em vigor à data da prestação dos serviços, bem como registrados na ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

3.1. A data do início dos trabalhos é imediata, necessitando confirmar datas e horários com as fiscais.

3.2. E deverá ser realizada nos seguintes locais: escolas municipais e no centro administrativo do município com relação a limpeza das caixas d'água e a dedetização e desratização nas escolas municipais e no centro cultural municipal.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa) reais, sendo R\$ 1.000,00 (um mil) reais pela desratização e desinsetização do Centro Cultural, R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta) reais pela desratização e desinsetização das escolas municipais e R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez) reais pela limpeza das caixas d'água das escolas e Centro Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2672 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

1695 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ENSINO INFANTIL

2485 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ESPAÇOS CULTURAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Sra. Firléia Guadagnin Radin quanto as caixas d'água e desratização/desinsetização do Centro Cultural e a Sra. Andréia Focchesatto, quanto as caixas d'água e desratização/desinsetização das escolas e Centro Administrativo.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Educação, Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 04 de julho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Salette Teresinha Cestonaro Bongiovanni
CPF nº 392.624.130-68
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Andréia Focchesatto
Fiscalizadora do Contrato

Firléia Guadagnin Radin
Fiscalizadora do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

